

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA PARA A DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL¹

Maísa Pacheco Maciel²
Juarez Fernandes Junior³
Gabriel Fernandes de Quadros⁴
Isabel Cristina Martins Silva⁵

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar como a prática da justiça restaurativa contribui para a diminuição da reincidência. A justiça restaurativa surge com um novo olhar ao relacionamento entre vítima e ofensor, preocupando-se com o lado humanitário de ambas as partes da relação, sendo assim, embora não haja dados concretos que indique com exatidão que esse novo método restaurativo diminua a reincidência criminal, apenas o fato de adotar abordagens diferentes das tradicionais e auxiliando na construção para alternativas de sociabilização diversa a conduta delituosa, faz com que o sistema de justiça seja um meio eficaz para desestimular um comportamento semelhante no futuro. Utilizou-se do método de abordagem dedutivo, partindo da visão geral do tema, aliado ao método de procedimento monográfico. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, em fontes doutrinárias. Por isso, preliminarmente é vislumbrado nos métodos oferecidos pela justiça restaurativa, a possibilidade de redução da reincidência criminal, visto que o instituto supera o viés punitivista da justiça retributiva.

Palavras-Chave: Justiça Restaurativa. Reincidência. Sistema Prisional.

Abstract

¹ Trabalho realizado a partir dos trabalhos e estudos desempenhados no Centro de Mediação e Práticas Restaurativas da Fadisma (CEMPRE).

² Autora. Acadêmica do 9º semestre de direito da Faculdade de Direitos de Santa Maria (FADISMA). Mediadora e Facilitadora do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE-FADISMA). Endereço Eletrônico: zizapm@gmail.com.

³ Autor. Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e Licenciado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Facilitador Judicial no Juizado da Paz Doméstica da Comarca de Santa Maria. Mediador e Facilitador do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE-FADISMA). Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade (GPPIC-UFSM). Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pós-Graduando em Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos no Âmbito Público e Privado (FADISMA). Endereço eletrônico: juarez@fernandesjr.com.

⁴ Autor. Acadêmico do 9º semestre de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Mediador e Facilitador do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE-FADISMA). Endereço eletrônico: gabsfq@gmail.com

⁵ Orientadora. Graduada em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Especialista em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Coordenadora do curso de Pós-Graduação em Justiça Restaurativa e Mediação no Âmbito Público e Privado (FADISMA). Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa. Endereço Eletrônico: cris.praticasrestaurativas@gmail.com.

This paper aims to demonstrate how the practice of restorative justice contributes to the reduction of recidivism. Restorative justice comes with a fresh look at the relationship between victim and offender, with concern for the humanitarian side of both parts of the relationship, so although there is no hard data to indicate that this new restorative method will diminish criminal recidivism. Just adopting different approaches from the traditional ones and assisting in the construction of criminalized alternatives to different socialization makes the justice system an effective way to discourage similar behavior in the future. We used the deductive approach method, starting from the overview of the theme, allied to the method of monographic procedure. The research technique used is bibliographic, in doctrinal sources.

keywords: Restorative Justice. Recurrence. Prison system.

Introdução

A presente pesquisa tem o intuito de demonstrar como a justiça restaurativa auxilia na diminuição da reincidência criminal, de modo a viabilizar alterações comportamentais nos ofensores, colaborando para construções alternativas de sociabilização e, conseqüentemente, inibindo a prática de novos crimes.

O sistema prisional brasileiro é marcado por seu viés punitivista, onde o sujeito que pratica conduta tipificada penalmente como crime, é submetido as nuances do procedimento processual penal, de grande morosidade. Ao final, se considerado culpado, será condenado à pena correspondente ao seu delito, ocasionando, inevitavelmente, no seu encarcerado.

O sistema punitivista no contexto brasileiro vem se demonstrando ineficaz e obsoleto, sendo assim, a justiça restaurativa surge com um olhar mais humanitário, pensando além das barreiras da punição, e mais para a reestruturação comportamental do ofensor e da vítima, observando perspectivas de futuro.

Sendo assim, a pesquisa se propõe a responder o seguinte questionamento: de que maneira a justiça restaurativa pode contribuir para a diminuição da reincidência criminal? Para isso, possui como objetivo investigar de que modo a justiça restaurativa atua nas relações criminais, e como seus métodos poderão eventualmente servir para modificar o cenário atual.

Para a presente pesquisa, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, partindo da visão geral do tema, aliado ao método de procedimento monográfico. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, em fontes doutrinárias.

1 Justiça restaurativa e a reincidência criminal

A lógica punitivista está arraigada ao sistema prisional brasileiro, onde o Estado volta-se única e exclusivamente para a punição do autor do crime, deixando afastado os interesses da vítima, de modo a não se importar com os danos efetivamente sofridos, e por consequência, afastando a sociedade do que é possível conceituar de justiça social. (PAGANINI, 2015, p. 29)

Desse modo, na justiça punitiva tem-se duas figuras com seus direitos lesados, de um lado, a vítima por conta do crime, e de outro, o autor do delito por conta da pena aplicada através do sistema penal tradicional. (PAGANINI, 2015, p. 29)

Da mesma forma, dentro dessa justiça punitivista, o crime é visto de modo retributivo, ou seja:

o crime é definido pela violação da lei; os danos são definidos em abstrato; o crime está numa categoria distinta dos outros; o estado é a vítima; o estado e o ofensor são partes no processo; as necessidades e os direitos das vítimas são ignorados; as dimensões interpessoais são irrelevantes; a natureza conflituosa do crime é velada; o dano causada ao ofensor é periférico; a ofensa é definida em termos técnicos e jurídicos. (LIMA; SECCO, 2018, p. 447)

Nesse viés, conforme pontuado por Lima e Secco (2018), quando um crime for cometido, a relação estabelecida é entre o Estado e o criminoso, embora tenha sido a vítima quem sofreu a violência, esta não tem papel na condução do processo que resultará na condenação.

Portanto, o equilíbrio da relação vítima e ofensor se dá pelo cumprimento da pena, assim, o apenado se visualiza como alguém que pagou a pena, saindo do sistema carcerário ou submetendo-se a uma nova punição, contudo, não reflete na consequência do ato praticado para a vítima. (LIMA; SECCO, 2018, p. 448)

Ocorre que, essa situação acaba se tornando um ciclo vicioso, e após algum tempo, o próprio ofensor sofre as consequência das reiteradas punições impostas pelo Estado, passando a se perceber como vítima do sistema de justiça, e isso estabelece um modo de inferiorização do ofensor ao mesmo nível da vítima. (LIMA; SECCO, 2018, p. 448)

Partindo deste ponto, verifica-se que a justiça penal não tem se mostrado eficaz, uma vez que a punição não se demonstra como efetiva solução para a redução de violências ou crimes. Ainda mais, se somado ao fato de que a população carcerária é um fator cada vez mais crescente. (SOARES; FORTINI, 2016, p. 300)

Dar o primeiro passo é necessário para buscar alternativas eficazes, para que seja possível demonstrar a efetividade de métodos restaurativos para redução da reincidência. Vejamos o que aduz Zehr (2008, p. 169-170):

Mesmo que as perdas materiais sejam importantes, pesquisas feitas entre vítimas de crimes mostram que elas em geral dão prioridade a outras necessidades. Uma delas é a sede de respostas e de informações. Por que eu? Essa pessoa tinha alguma coisa pessoal contra mim? Ele ou ela vão voltar? O que aconteceu com minha propriedade? O que eu poderia ter feito para não me tornar uma vítima? As informações precisam ser fornecidas e as respostas dadas. [...].

Contraponto o contexto da justiça retributiva, surge a justiça restaurativa, que não se preocupa com a reparação punitiva do dano, mas com a reestruturação interrelacional entre a vítima e ofensor. (GOMES; SANTOS, 2017)

A justiça restaurativa pode ser entendida como o esforço em repensar as necessidades que o crime constitui e os comportamentos inerentes ao ato lesivo, nesse sentido, em completo desencontro com o modelo retributivo, o crime é visto como um dano à pessoa e ao relacionamento, onde as vítimas são as pessoas e os relacionamentos, tendo como preocupação central as necessidades e direitos das vítimas. (LIMA; SECCO, 2018, p. 449)

Nesta perspectiva, o Estado não se apropria dos conflitos para dar uma resposta, mas são as próprias pessoas que resolvem o conflito, através das soluções encontradas, chegando assim, a resolução do conflito oriundo da ocorrência do crime. E a partir disto, em conjunto com os demais envolvidos, encontrar uma melhor estratégia para a reparação do crime. (LIMA; SECCO, 2018, p. 450)

Dessa forma, para elucidar os benefícios da justiça restaurativa, à título de exemplificação, utiliza-se a apuração de dados quantitativos de processos que ingressaram na vara da justiça juvenil de Rondônia, sendo que o delito de roubo em 2013 foram 183, em 2014 foram 261 e em 2015 foram 147; já no delito de lesão corporal em 2013 foram 71, em 2014

foram 153 e 2015 foram 59, e por fim, o delito de dano, no ano de 2013 foram 4, no ano de 2014 foram 23 e no ano de 2015 foram 25. (LIMA; SECCO, 2018, 456)

Há de se esclarecer que a Justiça Restaurativa não surge como meio de substituição dos sistemas tradicionais de justiça, ou de forma a afastar a atuação do poder judiciário. Em verdade, a Justiça Restaurativa surge como meio alternativo de resolução de conflitos que visa ampliar as nuances dos sistemas de justiça, possibilitando a redução da reincidência.

As práticas restaurativas, quando devidamente aplicada por profissional capacitado, proporciona visão diferenciada dos conflitos que compõe a sociedade contemporânea, tornando possível a visualização de saídas mais eficazes do que o mero encarceramento.

Por isso, se visualiza que a Justiça Restaurativa vem proporcionando alternativas com índices elevados de aceitação e eficácia na resolução de conflitos, e não só no Brasil, mas em vários outros países no mundo, como exemplo, na América, a Argentina, Colômbia, Canadá e Estados Unidos. (AGUIAR, 2009, p. 113)

Portanto, no intuito de buscar um meio mais eficaz, com princípios ressocializatórios, a justiça restaurativa surge para a sociedade como meio de coibir a reincidência, trazendo ao conceito de reparação de dano a "compreensão do ofensor", alcançando a pretensão da vítima sem meios punitivos, mas sim, conciliatórios, tornando esta nova justiça um mecanismo indispensável à redução da reincidência e a pacificação social.

Assim, constata-se que as práticas restaurativas podem viabilizar a diminuição de índices de reincidência, apesar do objetivo específico ser a restauração de relacionamentos através da responsabilização do ofensor, isso reflete em uma construção diversa de sociabilização a conduta delituosa. (LIMA; SECCO, 2018, 457).

Considerações Finais

Este breve estudo retrata que o sistema punitivo aplicado na justiça penal não é mais efetivo para diminuição da criminalidade, da violência, por essa razão, é essencial que seja cada vez mais utilizada de ferramentas reestruturais oferecidas pela Justiça Restaurativa, uma vez que surge como meio capaz de alcançar efetivos resultados para a sociedade, visto que se

demonstra como um método para a reparação do dano mais comprometido com as necessidades e interesses da vítima e do ofensor, solucionando o dano além da tutela jurisdicional.

A visualização do conflito enquanto perspectiva de futuro, ou seja, visualizar o problema sob a perspectiva de sua solução pode proporcionar a sensibilidade que se busca das partes para que seja possível viabilizar a aplicação da justiça restaurativa em substituição da justiça retributiva.

A natural repressão dos sistemas tradicionais de justiça não proporciona visualizar o contexto social resolvido. Não é possível vislumbrar a solução definitiva de um problema utilizando dos métodos tradicionais. É por isso que se demonstra necessário um olhar mais atento para com a justiça restaurativa, que vem demonstrando, por intermédio de suas proposições, grande possibilidade de eficácia para com a redução da reincidência criminal.

Diante disso, com a justiça restaurativa, será possível proporcionar as partes maior atenção, fazendo tanto com que a vítima, quanto ao ofensor, tenha suas necessidades atendidas, e não somente atendendo necessidades impostas pela legislação vigente vinculando cumprimento de penas.

Sendo assim, por restabelecer as relações na comunidade através do empoderamento das partes, bem como, por atingir o objetivo da reinserção do ofensor na sociedade com a mudança de comportamento, e ainda, a troca de posições entre os interessados para que possam compreender o contexto e o motivo de cada um, a Justiça Restaurativa faz com que tenha um reflexo positivo na sociedade, coibindo a reincidência criminal.

Referências

AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latim, 2009.

GOMES, Matheus Arruda; SANTOS, Gilberto Batista. Um enfoque acerca da justiça restaurativa sob a ótica de Howard Zerkh. *In*: Seminário Nacional de demandas e Políticas Públicas na sociedade contemporânea, XIII, 2017. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Ma%C3%ADsa/Downloads/16950-16163-2-PB.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia. Justiça Restaurativa - problemas e perspectivas. **Revista Direito e Práx**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n1/2179-8966-rdp-9-1-443.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

SOARES, Jussara Alves da Cruz; FORTINI, Priscila Ferreira. Justiça restaurativa e o sistema penal: articulações possíveis. **Revista Publicatio - Ciências Sociais Aplicadas**, Ponta Grossa, v. 24, n. 3, p. 299-309, set./dez. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Ma%C3%ADsa/Downloads/9345-33755-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

PAGANINI; Eloísa. **O discurso da ressocialização da pena sob o enfoque da criminologia crítica**. 2015. 83 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3762/1/ELO%C3%8DSA%20PAGANINI.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.